



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BOM SUCESSO – PR

RESOLUÇÃO Nº 08/2019

Data: 12/08/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a deferimento do recurso do processo de escolha da candidata a conselheira do Conselho Tutelar.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e comissão eleitoral responsável pelo processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Bom Sucesso, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1187/2008 .

RESOLVE:

Art. 1º - FAZ SABER que, de acordo com o recurso apresentado em face ao indeferimento da avaliação técnica para o Processo de Escolha pra Eleição dos Membros do Conselho Tutelar de Bom Sucesso, com base na Lei Municipal 1187/2008 e nas regras previstas no Edital 01/2019 publicado no Diário Oficial do Município de Bom Sucesso de 04.04.2019, o recurso recebeu o seguinte parecer, cujas as razões seguem em anexo.

INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
105	THAIS FERNANDA DE SOUZA MONFREDINE	DEFERIDO

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso, 12 de agosto de 2019.

EUNICE RIBEIRO PEDRO

Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BOM SUCESSO – PR

RESULTADO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

CANDIDATO (A): THAIS FERNANDA DE SOUZA MONFREDINE

Em atenção ao recurso apresentado pela candidata Thais Fernanda de Souza Monfredine, cuja inscrição havia sido indeferida pela ausência de documentação comprobatória da experiência na atuação com crianças e adolescentes, verificou-se que a mesma aduziu ter trazido tal documentação desde o início das inscrições, mediante protocolo de declaração de experiência em tal atividade juntamente com a documentação de inscrição. Em diligências junto ao setor de protocolo de documentação relativa à eleição, verificou-se que a sala onde tais documentos estariam arquivados é de livre acesso por várias pessoas, inclusive atuais conselheiros tutelares e também candidatos à reeleição.

Desta forma, concluiu-se que a documentação de comprovação da experiência exigida para concorrer ao cargo foi apresentada, de fato, quando da realização da inscrição original, tendo o referido documento se extraviado durante seu traslado para ser submetido à apresentação dos órgãos fiscalizadores, como o ilustre Promotor de Justiça da Comarca. Assim, embora o parecer da Promotoria seja pelo indeferimento da inscrição da candidata Thais Fernanda de Souza Monfredine, esta Comissão entende pelo acatamento de suas razões de recurso, vez que é sabido que, de fato, a candidata já havia apresentado declaração de experiência exigida, tendo sido esta, no entanto, extraviada quando do envio da primeira leva de documentos para análise pelo ilustre *parquet*.

Não obstante, verifica-se que a candidata atendeu tempestivamente ao prazo para interposição de recurso em até 03 (três) dias após a publicação da relação provisória de candidatos, tendo apresentado suas razões e documentos pertinentes dentro do prazo definido em Lei e no Edital de Abertura das eleições.

Do exposto, a comissão eleitoral e o CMDCA entendem por ACATAR as razões de recurso apresentado, bem como DEFERIR a candidatura de Thais Fernanda de Souza Monfredine para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Bom Sucesso.

Bom Sucesso, 12 de agosto de 2019.

Eunice Ribeiro Pedro
Presidente do CMDCA